

CONTRATO Nº 1307.01/2017

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MADALENA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, COM A EMPRESA SECON - SERVIÇO E CONSTRUÇÃO EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Madalena, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, com sede na Av. Antonio Costa Vieira, 305 - Pinhos, Madalena, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.508.935/0001-37, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, Sr. ANTONIO RIBEIRO BARROS, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a Empresa **SECON - SERVIÇO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, com sede na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará à Rua Carmelina Sampaio, nº 381 - Bairro Tibiquari, inscrita no CNPJ/MF nº 17.631.977/0001-00, representada pelo(a) Sr(a). HEYNE RODRIGUES DE ALMEIDA, inscrito(a) no CPF/MF nº 054.098.443-43, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Carta convite nº 0307.01/2017, Processo nº 3006.01/2017, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDENDO ESTRUTURA E BANDAS PARA REALIZAÇÃO DO XVI MADALENA JUNINO NO DIA 15 DE JULHO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a CARTA CONVITE nº 0307.01/2017, devidamente homologada pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ 20.832,00 (vinte mil oitocentos e trinta e dois reais), conforme planilha anexa, parte integrante deste contrato, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão realizados em duas parcelas iguais, sendo a primeira, no ato da assinatura do contrato e a segunda, após o término dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município de Madalena, que atestará a execução dos serviços devidamente prestados:

4.2- Caso o objeto licitado seja aprovado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.



CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência de a contar da data de sua assinatura, por período de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

8.1- Executar o objeto do contrato nos prazos e locais especificados pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, no município de Madalena, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CARTA CONVITE, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, bem como especificados na Ordem de Serviço;

8.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.4- Os pedidos de prorrogação de prazo para início do evento serão dirigidos à Contratante, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do prevista para o evento, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

8.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por hora de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 24 horas de atraso para o início previsto do evento;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, em caso de atraso na execução do objeto superior a 24 horas de atraso do início previsto do evento;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor

Amz



que mantenha junto a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município de Madalena, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Madalena e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 1010.13.392.1303.2.031, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Madalena, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Madalena-CE, 13 de Julho de 2017

ANTONIO RIBEIRO BARROS

Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Esporte,
Turismo e Juventude

CONTRATANTE

HEYNE RODRIGUES DE ALMEIDA

Secom – Serviço e Construção Eireli

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Ana Paula V. da Costa

Nome:

CPF: 023.901.483-95

02. Francisco Wallacy O. dos Santos

Nome:

CPF: 603.951.813-80

ANEXO DO CONTRATO Nº 1307.01/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SOM Sonorização de Médio Porte – PA: Cons. SounddraftK348 -04ster., Cons DIG Yamaha LS-9-40, Eq BSSFCS960, Eq2031/A, 01 QdrgatesDrawmerMX40, 4 Comp.DBX160, 2 Comp.DBX,166, 2MiltEfeitos Yamaha SPX990 Espx900, ProcBSSF DS366 PlusOminidrive, CDPlayer, MiniDisc, 8cxsLA900Staner, 8cxsSubGraves2x18, 2AmpPSL1400,2Amp.PSL4400, 2Amp.SBX8.0, Monitor: ConsSoud CraftSM1248Canais, Cons. Dg. YamahaS9,60x16aux, 3Eq.DBX1231,Eq. Yamaha2031A, 3 Canaiscomp., 4 canaisgates, Proc. HOTSOUDDMS8, Cross BSS318, 2cxsKF850(SIDE), 2CxsSB850(SIDE), 6Mon.SM800(RCF), 2 SideDrum2Vias, MultiEfeito YamahaSPX900, Intercom, 2Amp.1400w. 4Amp.200w, MICROFONES: 1ULXBetaUHF, 1Beta58, 3MSM58, 2Beta57, 1AKGC418, 1SM81, AKGD112, 5DirBoxWirl, 2 DirBoxBehringer.	UNID	01	2.139,00	2.139,00
02	ILUMINAÇÃO Iluminação colorida pequeno porte- 24 reflet PAR64, 4BoxTruss, 2MiniBrutss, 4 Setlight, 8 Movinglights, Mesa comando, 3 Mod.Potência, cabos e conectores.	Serviços	01	2.325,00	2.325,00
03	DISCIPLINADORES Locação de disciplinadores em aço ou ferro galvanizado de 2 X 1 metro, para disciplinar entradas, isolar áreas, organizar filas dentro do espaço do evento, proteger equipamentos, permitindo a visibilidade deste, entre outras funcionalidades	METRO	110	27,90	3.069,00
	GERADOR Grupo de geradores moveis, com capacidade minima de 180KVA, trifásicos, tensão 440/380/220/110VAC, 60 Hz, disjuntor proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 32db, 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de	UNID	01	2.139,00	2.139,00



04	grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm/4lances/25 metros flexíveis (95mmx4x25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com porto de aterramento para proteção composto de 01 (uma haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre nu 16 mm ² , no mínimo com 5 metros com conectores.				
05	PALCO Palco pequeno porte, com montagem e desmontagem, obedecendo as seguintes dimensões: 8 metros de frente x 6 metros de profundidade, altura do piso: mínima de 2 metros do solo, coberto com lona nigh&day montado sobre colunas de sustentação de Q30, com área de backstage, fechamento laterais, escadas de acesso.	UNID	01	2.790,00	2.790,00
06	BANDA REGIONAL	Serviços	01	6.510,00	6.510,00
07	BANDA LOCAL	Serviços	01	1.860,00	1.860,00

Handwritten signature

Handwritten signature